



Enviado à Internet/DJE em: 28/08/2014

Disponibilizado no DJE nº.: 29/08/2014

Em: DJE 9366

Publicado em: 02/09/2014

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 014/2014/TP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 96, inciso III, letra “a”, da Constituição Estadual e art. 57 da Lei Estadual n. 4.964, (COJE), e de conformidade com a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em Sessão Administrativa Ordinária de **21 de agosto de 2014**.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Presidência do Tribunal de Justiça, com suporte na Resolução n. 5/2014/TP, a instalação de mais uma Vara Judicial na Comarca de Porto Alegre do Norte, com a denominação 2ª Vara, que ficará incumbida de diligenciar os atos preparatórios para sua instalação.

Art. 2º. Fica atribuída às Varas Judiciais da Comarca de Porto Alegre do Norte a seguinte competência:

UNIDADES JUDICIÁRIAS	COMPETÊNCIA
1ª VARA	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª VARA	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º. O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, sob orientação da Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário, diligenciará, imediatamente, as providências indispensáveis à instalação e funcionamento das Varas Judiciais, inclusive com a redistribuição dos feitos já ajuizados naquela Comarca, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **21 de agosto de 2014.**

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Des. PAULO DA CUNHA

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 014/2014/TP


Des. MARCIO VIDAL

Des. RUI RAMOS RIBEIRO


Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA


Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 014/2014/TP


Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK


Des. MARCOS MACHADO


Des. DIRCEU DOS SANTOS


Des. LUIZ CARLOS DA COSTA


Des. JOÃO FERREIRA FILHO


Des. PEDRO SAKAMOTO


Desa. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO


Des. RONDON BASSIL DOWER FILHO


Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 014/2014/TP

Des. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Desa. CLEUCI TERÉZINHA CHAGAS

Des. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Desa. SERLY MARCONDES ALVES

Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Des. GILBERTO GIRALDELLI

Desa. NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO